

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 ao PL 78/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Fica suprimido o artigo 7º do PL 78/2021.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da propositura à legalidade.

S/S., 10 de novembro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A **Emenda 03** ao Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "*Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba*".

A **Emenda nº 03** é de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas suprime o art. 7º da proposição, não havendo nenhum óbice legal para isso.

Pelo exposto, **nada a opor**, sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PL nº 78/2021.

S/C., 11 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Edil Dylan Dantas, que institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

Sorocaba, 11 de novembro de 2021.



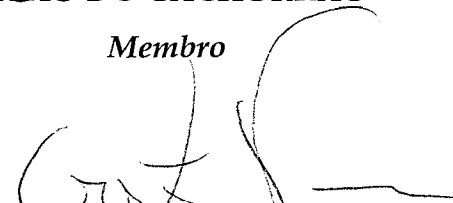
ÍTALO MOREIRA

Presidente



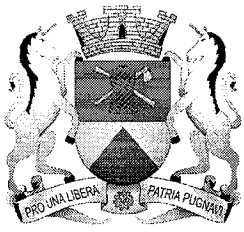
VITÃO DO CACHORRÃO

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: A Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 78/2021

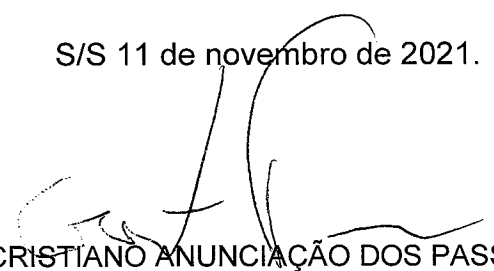
Trata-se de Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba.

Após, deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, exarando parecer pela constitucionalidade, posteriormente em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, a referida Emenda visa suprimir o artigo 7º do Projeto de Lei.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no que compete esta Comissão, não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 11 de novembro de 2021.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

*Nada a opor
as emendas.
Porém ao PL
parecer contrário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Emenda 03 ao PL nº 78/2021

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei nº 78/2021 de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas que *Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba.*

Trata-se de emenda que visa a adequar a projeto a manifestação constante do parecer da Secretaria Jurídica:

Acerca da obrigação de fixação de placas informativas (art. 7º, do PL), cabe destacar a atual jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que admite a constitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar, que estabeleçam A FIXAÇÃO das mesmas (TJSP - ADIN nº 2176365-79.2017.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. Márcio Bartoli. Julgado em 18 de abr. de 2018; E TJSP - ADIN nº 2246723-06.2016.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. Márcio Bartoli. Julgado em 05 de abr. de 2017).

Tendo esta comissão já se manifestado contrariamente ao projeto, **nada a opor à emenda.**

S/C., 11 de novembro de 2021.


FERNANDA GARCIA
Relatora


VINÍCIUS AITH

Membro

*Manifestação
em Plenário*


SALATIELE HERGESEL

Membro